



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CONTRATO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIUM-TO E EMPRESA
GUSTAVO RENNER CORREIA MOURAO
LTDA, na forma seguinte:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, com CNPJ n.º 02.932.627/0001-06 e sede na Av. Diógenes Brito Qd. 01 Lt. 01, 2, Setor popular, Pium-TO, CEP: 77570-000, aqui representado por seu presidente o Sr. **RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE**, brasileiro, portador do CPF nº 013.794.411-02, RG nº 813.292 SSP-TO, Ordenador de despesas denominado **CONTRATANTE** e a Empresa: **GUSTAVO RENNER CORREIA MOURAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.779.810/0001-63, com sede à RUA RESIDENCIAL 09, 1764, QUADRA 31, LOTE 28, SETOR NOVA FRONTEIRA, PARAÍSO DO TOCANTINS, CEP 77.600-000, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) **GUSTAVO RENNER CORREIA MOURAO**, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 1003477 SSP/TO, CPF nº 030.327.661-41 doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 75, Inciso II.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campium@hotmail.com*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



processo administrativo nº 010/2026 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO (STREAMING DE ÁUDIO) E ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING DE VÍDEO) VIA INTERNET DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE PIUM DO ANO DE 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, SURTINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 02 (DOIS) DE FEVEREIRO DE 2026;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 105 e 106 da Lei 14.133/21, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DA DESPESA	FICHA	FONTE
01.01.01.031.0201.2.001	3.3.90.39.00	12	1.500.0000.000000

4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

5.2. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo
Avenida Diógenes de Brito, nº 01 - Setor Popular - CEP: 77.570-000 - Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium - TO.
E-mail: campium@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas.

5.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA deverá, juntamente com a nota fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos conforme art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

5.5. Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234/12;

5.6. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Fatura/Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA Municipal de Pium, CNPJ nº 02.932.627/0001-06, e ainda, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços de gravação e transmissão ao vivo (streaming de áudio e vídeo) das sessões do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Pium será realizada conforme as seguintes etapas:

6.1.1. Instalação e Configuração dos Equipamentos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



- Montagem e instalação dos equipamentos necessários para captação de áudio e vídeo, incluindo câmeras, microfones e mesa de som.
- Configuração dos sistemas de transmissão, garantindo a integração com as plataformas online definidas (YouTube, Facebook, site oficial, entre outras).
- Testes técnicos prévios para assegurar a qualidade da imagem, do áudio e da estabilidade da conexão com a internet.

6.1.2. Captação e Gravação das Sessões

- Início da gravação e transmissão ao vivo no horário estabelecido para cada sessão legislativa.
- Monitoramento técnico em tempo real para evitar falhas no áudio ou vídeo.
- Ajustes de enquadramento e foco das câmeras para melhor visualização dos participantes.
- Captação de áudio com microfones posicionados estrategicamente para garantir clareza na transmissão das falas.

6.1.3. Transmissão ao Vivo via Internet

- Disponibilização do conteúdo ao vivo em plataformas de streaming de fácil acesso para a população.
- Estabilização do sinal de transmissão para evitar quedas ou interrupções.
- Controle de qualidade contínuo para garantir que o áudio e vídeo estejam nítidos e compreensíveis.

6.1.4. Pós-Produção e Disponibilização das Sessões Gravadas

- Armazenamento das gravações em formato digital para arquivamento institucional.
- Publicação das sessões gravadas nos canais oficiais da Câmara Municipal para acesso posterior.
- Edição básica, se necessário, para melhor organização dos arquivos antes da disponibilização.

6.1.5. Suporte Técnico e Manutenção Preventiva

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campium@hotmail.com*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



- Manutenção dos equipamentos utilizados, garantindo pleno funcionamento para todas as transmissões.
- Suporte técnico durante as sessões para solucionar eventuais falhas de transmissão.
- Atualizações de software e melhorias no sistema de transmissão conforme necessário

6.2. A execução dos serviços será realizada por profissionais qualificados, garantindo uma transmissão de qualidade, acessível e condizente com os princípios da transparência e publicidade dos atos legislativos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Poderão ser aplicadas na conformidade do descrito no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. É reservado ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, designando para tanto um servidor, que poderá entre outros:

8.2. Recusar os serviços em desacordo, bem como notificar a empresa contratada, por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega e fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências do Órgão, para execução/entrega dos serviços/produtos, desde que identificados;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da licitante vencedora;
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campium@hotmail.com*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O contratado deverá prestar os serviços do objeto dentro das normas estipuladas pela contratante.
- 10.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma a prestação dos serviços sem o prévio consentimento por escrito da contratante.
- 10.3. Executar os serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos pela contratante.
- 10.4. Obriga-se a Contratada a fornecer à Contratante, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;
- 10.5. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis;
- 10.6. Os serviços deverão estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 10.7. Arcar com custas como: combustível, alimentação e hospedagem quando necessário tramite da CONTRATADA no município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campium@hotmail.com*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



11.1.1. Pelo atraso injustificado multa de mora de até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

A. Advertência;

B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

C. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de **10** (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem casos que possibilitam à rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter a vigência do contrato todas as condições de habilitação já apresentadas para contratação relativa ao Processo Administrativo nº 010/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo no Placar e/ou no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os demais procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

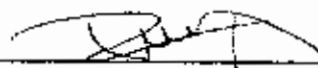
16.2. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia nem lhes afetar o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Cristalândia (TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pium - TO, 21 de janeiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 02.932.627/0001-06
RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



Gustavo Renner C. Mourao

GUSTAVO RENNER CORREIA MOURAO LTDA

CNPJ: 44.779.810/0001-63

GUSTAVO RENNER CORREIA MOURAO

CPF: 030.327.661-41

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADO